

PROJETO DE LEI Nº 24/20, de 26 de agosto de 2020.

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde incentivo financeiro por desempenho.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar ele sanciona a seguinte:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

LEI

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art.2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Sagrada Família, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art.3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.4º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Sagrada Família pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100% para pagamento de Incentivo financeiro por Desempenho aos servidores.

Art.5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art.6º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo, detentores de FG ou não, e todos os contratados que integrem a equipe de Atenção Básica.

Art.7º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

Art.8º Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor com afastamento superior a 15 dias ou em caso de licença maternidade.

Art.9º O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde e será publicada em memorando específico, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art.10 A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela coordenação da Unidade de Saúde, que enviará mensalmente para a Secretaria da Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art.11 Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação da Unidade de Saúde e relatórios de produção.

Parágrafo Único. O pagamento aos servidores será mantido com base no 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB, (Portaria nº 874, de 10 de maio de 2019) até o mês de agosto

de 2020. O pagamento aos servidores veiculados a equipes novas será calculado com base na média das demais equipes já existentes até o mês de agosto de 2020.

Art.12 O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art.13 Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.112/2014.

Art.14 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sagrada Família – RS, aos 26 dias do Mês de Agosto de 2020.

Marcos do Nascimento Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24/20, de 26 de Agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

Sr. PRESIDENTE
Srs. Vereadores

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a nova política de financiamento da Atenção Primária estabelecida pela Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Com a alteração da portaria anterior, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente projeto é a adequação ao atual repasse do incentivo financeiro (PMAQ) pago aos servidores vinculados as Unidades de Saúde da Família e NASF, com as novas regras do Programa Previne Brasil.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente.

Marcos do Nascimento santos
Prefeito Municipal